



TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL EDSON FACHIN.**

RECLAMAÇÃO Nº 33.543/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados signatários, expor e requerer o que se segue.

Trata-se, em suma, de Reclamação ajuizada contra rr. decisões proferidas pelo d. juízo da 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR que, em ofensa à Súmula Vinculante nº 14, impediram a Defesa do Reclamante de ter acesso aos autos em que estão acostados o Acordo de Leniência da empresa Odebrecht, seus anexos e documentos correspondentes (Autos nº 5020175-34.2017.4.04.7000/PR).

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Conforme discorrido na peça inaugural desta Reclamação, a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) no bojo da Ação Penal nº. 5063130-17.2016.4.04.7000/PR versa, resumidamente, sobre supostos atos de corrupção e lavagem de bens que envolveriam contrapartidas implementadas pela Construtora Odebrecht, em decorrência de contratações tidas como irregularmente realizadas pela Petrobras.

Segundo afirmado na exordial acusatória da referida Ação Penal, como contrapartida dessas contratações teriam sido destinados dois imóveis ao **Reclamante**, sendo um deles situado em São Bernardo do Campo/SP e outro que supostamente abrigaria a futura sede do Instituto Lula, ambos por meio de repasses e pagamentos oriundos da Odebrecht, os quais teriam sido implementados pelo **Setor de Operações Estruturadas** da companhia que, por sua vez, teria gerenciado tais atividades por meio dos sistemas *MyWebDay B* e *Drousys*.

Supostas cópias de ambos os sistemas teriam sido gravadas em discos rígidos e disponibilizadas ao MPF por meio de Acordo de Leniência firmado entre este e a Odebrecht S.A.

Tais “*cópias forenses*” foram parcialmente trasladadas para os autos da referida Ação Penal n. 5063130-17.2016.4.04.7000/PR e, em seguida, objeto de perícia realizada pelo Setor Técnico da Polícia Federal do Paraná, que resultou na elaboração do **Laudo nº. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR**, reiteradamente utilizado pelo MPF como suposta prova de que valores advindos do Setor de Operações Estruturadas retratariam as operações objeto da aludida imputação.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Pois bem. *Ab initio*, o e. Ministro EDSON FACHIN houve por bem julgar parcialmente procedente a presente Reclamação para o fim de assegurar à Defesa do Reclamante “*acesso restrito aos elementos de prova já documentados nos autos de origem (5020175-34.2017.4.04.7000/PR) e que lhe digam respeito, ressalvadas eventuais diligências em curso ou em deliberação.*”

Aos **28.08.2019**, foi proferida nova decisão para rever tal posicionamento e para determinar apenas a realização de uma perícia complementar nas supostas cópias dos sistemas da Odebrecht que estão na posse da Polícia Federal:

Em decisão unipessoal, julguei parcialmente procedente o pedido “*para o fim de conceder ao reclamante acesso restrito aos elementos de prova já documentados nos autos de origem (5020175-34.2017.4.04.7000/PR) e que lhe digam respeito, ressalvadas eventuais diligências em curso ou em deliberação.*”

Pende Agravo Regimental interposto pela defesa por meio do qual se postula a “*suspensão do trâmite processual da ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000, concedendo-se prazo razoável à Defesa para análise dos documentos encartados nos autos de nº 5020175-34.2017.4.04.7000 e eventual manifestação antes da prolação de sentença*”.

Verifico que, conforme parecer divergente produzido por assistente técnico defensivo (e.doc. 8), **afirma-se que teria sido concedido à defesa acesso restrito aos materiais empregados para enfrentamento do Laudo Pericial Federal n. 335/2018.**

Diante dessa notícia, foram encaminhadas a esta Relatoria atas descrevendo as minúcias da concessão de acesso à defesa a referidos materiais (e.doc. 90).

Nada obstante, como bem observado pela atilada defesa em petição apresentada em 16.8.2019 (e.doc. 91), “*os eventos e decisões referidas pelo D. Juízo Reclamado não se referem à ação penal em questão, mas a outra ação que tramita perante aquele órgão judiciário*”. (**destacou-se**)

Nesse contexto, diante da específica manifestação defensiva e, especialmente, para **prevenir** irregularidades processuais, este e. Relator determinou textualmente que: “*(...) na Ação Penal n. 5063130-16.2016.404.7000/PR (SIC), seja facultado à defesa acesso aos sistemas vinculados à empresa Odebrecht, nos exatos moldes do verificado na Ação Penal n. 5021365-32.2017.404.7000/PR, ordenando, ainda, a confecção de ata com a descrição minuciosa dos trabalhos levados a efeito*”.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Por fim, concluiu Vossa Excelência no seguinte sentido: “*Como consequência necessária da renovação de oportunidade de manifestação, ordeno ainda, após o implemento desta determinação, a reabertura de prazo para apresentação ou complementação das alegações finais das partes, no prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 3º, do art. 403 do Código de Processo Penal, as quais deverão ser colhidas, de forma sucessiva*”.

Ocorre que, no decorrer das diligências realizadas pelo Assistente Técnico da Defesa para a complementação da perícia anterior, foi possível constatar manifesta **violação da cadeia de custódia** dos arquivos relativos aos supostos sistemas da Odebrecht, **tornando ainda mais necessário o acesso integral do Reclamante aos autos do Acordo de Leniência em que tais arquivos foram originariamente depositados, tal como postulado no agravo interno pendente de julgamento.**

Com efeito.

Aos **30.09.2019**, objetivando produzir a prova pericial determinada nos autos da presente Reclamação, foi realizada reunião inicial dos trabalhos entre os ilustres Peritos da Polícia Federal FERNANDO COMPARSI, ROBERTO BRUNORI JUNIOR (“**Perito 1**”), RONALDO ROSENAU DA COSTA (“**Perito 2**”), ALDEMAR MAIA NETO (“**Perito 3**”) e RICARDO REVECO HURTADO e o Assistente Técnico da Defesa CLÁUDIO WAGNER (“**Assistente Técnico**”), na sede da Superintendência da Polícia Federal de Curitiba/PR, a qual foi devidamente registrada em ata e o seu áudio gravado com a anuência das partes¹, **assim como determinado na r. decisão retro mencionada de 28.08.2019.**

¹ **Doc. 1.**



Durante essa diligência, os próprios peritos da Polícia Federal reconheceram, dentre outras coisas:

(a) que embora os sistemas da Odebrecht tenham sido apreendidos na Suíça, o material que foi analisado pela Polícia Federal não é proveniente daquele país;

(b) o material analisado foi entregue pela Odebrecht após a empresa ter obtido cópia na Suíça e “mexido” no material; e

(c) não houve qualquer conferência entre o material entregue pela Odebrecht com o material que foi apreendido originariamente pelas Autoridades Suíças.

É o que se verifica, exemplificativamente, nos seguintes trechos — que são oriundos da degravação da aludida reunião entre o Assistente Técnico indicado pela Defesa do **Reclamante** e os peritos da Polícia Federal:

Minutos da mídia acautelada: 20:43- 23:05

Assistente Técnico: *Houveram 4 entregas de HDs, certo? A segunda entrega, foi da Odebrecht. A primeira foi da FRA.*



Perito 1: *Não, todos foram a Odebrecht que entregaram. Entregou né.*

Assistente Técnico: *Isso, só que a primeira vocês operacionalizaram junto a FRA.*



Perito 1: *Não, a gente não. Nós recebemos tudo...Na verdade a polícia recebeu do Ministério Público, tudo de uma vez só.*

Assistente Técnico: *Tá, beleza.*

Perito 1: *Agora o Ministério Público por sua vez recebeu de algumas origens distintas.*

Perito não identificado: *Mas aí é com o Ministério Público.*

Perito 1: *Segundo aquela documentação que a gente apresentou aqui.*

Assistente Técnico: *Beleza, mas vocês tiveram que fazer mil e uma trocas de e-mails com a FRA para abrir estes arquivos. Faltou hash. Tá tudo escrito aqui. Isso nos 4*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



HDs primeiros. Ai depois tiveram mais 5 que são da leniência da Odebrecht, que aí tá um pouco confuso. Esses 5, diz a Odebrecht, que as autoridades Suíças apreenderam, esses HDs. Tá tudo escrito aqui. As autoridades Suíças apreenderam. Mandaram para os advogados da Draft System. E o advogados da Draft System mandou para o advogado da Odebrecht na Suíça. Ai o da Odebrecht no Brasil foi lá pessoalmente e pegou trouxe isso para cá. Como vocês conferiram este hash com a Autoridade Suíça? Que aqui não consta.

Perito 1: Deixa eu ver se eu lembro. Teria que recuperar esta informação...

Perito 3: Para mim isto pode ser feito por escrito. Ai você corre atrás da informação quando precisar.

Perito 1: Mas foi feito.

Perito não identificado: Não era aqueles batimentos que eram feitos com a FRA?

Perito 1: Foi feito.

Assistente Técnico: Não, com a FRA é uma coisa. Com a FRA está redondo. Agora com a Autoridade Suíça eu não vi.

Perito 1: Mas foi feito. Foi feito.

Perito não identificado: De bate pronto é difícil...

Perito 3: Pois é, é difícil de lembrar...

Perito 1: Teria que... porque estou dizendo que foi feito, porque o percentual de arquivos que não houve correspondência no hash foi bem pequena, né? Menos de 1%.

Assistente Técnico: Não, mas isso foi só com os quatro primeiros HDs. Nos cinco que vieram da Suíça, das Autoridades Suíças, não tem batimento com o hash das Autoridades Suíças.

Perito 1: Provavelmente, se não tem...vou recuperar já já esta informação, vou ler de novo o laudo ali de novo...Se não tem é porque provavelmente não foi enviado uma lista de hash, né. Eles não tinham isso...Foi pedido e não foi mandado...

Assistente Técnico: Você está dizendo que foi feito sem bater o hash?

Perito 1: Provavelmente. Se não teve hash, foi.

Perito não identificado: Mas isso tem que levantar...

Minutos da mídia acautelada: 25:28-25:56

Perito 2: É, tem que dar uma olhadinha, detalhadamente, nessa sequência de mensagens aqui. Agora, do ponto de vista de hash, se for olhar aqui na sequência, todas as não conformidades são apontadas aqui no laudo.

Assistente Técnico: Mas estão apontadas nos quatro primeiros, Ronaldo. Acertei o Ronaldo agora, não é Rodrigo.

Perito 2: Talvez porque não teve nenhuma não conformidades.

Assistente Técnico: Não, é porque não veio hash, cara.

Minutos da mídia acautelada: 26:19-27:27

Perito 2: Ó aqui, discos 5, 6 e 7. Hashs. Informações sobre os arquivos em formato...

Assistente Técnico: Estes foram os hashes criados pela Odebrecht.

Perito não identificado: Uhum.

Assistente Técnico: E o da Autoridade Suíça?

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Perito 2: *É deve ter algum...algum documento descrevendo estes hashes aqui né. Onde que tá...*

Perito 1: *É aqui na parte de integridade, quando for falar de integridade...*

Assistente Técnico: *Isso*

Perito 1: *Na parte de integridade*

Assistente Técnico: *Mas só tem o hash da Odebrecht...Vocês olharam a cópia da Odebrecht, o hash deles, mas a da Autoridade Suíça eu não achei em lugar nenhum...talvez foi porque vocês não receberam, e também pra outra perguntada sabe qual é? Tem na carta aqui que foi encaminhado para o Ministério Público, vocês receberam do Ministério Público? Minha outra pergunta é essa aqui, ainda bem que eu coloquei as folhas aqui...*

Minutos da mídia acautelada: 27:51 – 31:25

Assistente Técnico: *Ronaldo, olha na folha 27 uma carta que tem aí do Procurador Lenz.*

Perito 1: *Sabe o que que eu acho que aconteceu aí, lembrando...*

Assistente Técnico: *Ele fala aqui ó, ele fala que mandou a pedido do Ministério Público. Deixa eu dar uma olhadinha que eu te mostro... vocês receberam este material do Ministério Público ou não?*

Perito não identificado: *O que eu acho que tá no laudo, Cláudio, tá esgotado...*

Perito 1: *Nós recebemos do Ministério Público.*

Assistente Técnico: *Não, não, eu sei...mas o Ministério Público recebeu a cópia que ele recebeu da Odebrecht e ele não recebeu da Suíça.*

Perito 1: *O Ministério Público não pegou com a Suíça, só pegou com a Odebrecht.*

Assistente Técnico: *Pegou com a Suíça. Tá aí o pedido. Tá aí o cara descreveu o pedido.*

Perito 1: *Mas ele pegou esse que a gente pegou com a Odebrecht.*

Assistente Técnico: *Sim, mas eu quero saber o cruzamento da Odebrecht com a Suíça.*

Perito 3: *Mas para a gente isso é indiferente, pra gente o que interessa é o que a gente recebeu. O que a gente recebeu tá constando no laudo. O que foi colocado ali. Se no laudo tá falando que foi o Ministério Público, se foi da Suíça, o que tá no laudo...*

Assistente Técnico: *Mas é que vocês fazem referência como se fosse extraído da Autoridade Suíça...*

Perito não identificado: *Então aí você tem que apontar...*

Assistente Técnico: *Eu não vejo conferência nenhuma que garanta isso.*

Perito 3: *Então é só colocar um contraditório ali, não tem problema.*

Perito 1: *Eu acho que o Ministério Público não tem nada diferente do que a gente tem não...*

Perito 3: *Não cabe a gente saber se ele tem ou não tem.*

Assistente Técnico: *Mas cabe a gente saber se isso veio lá da Autoridade Suíça mesmo, né? Isso só se faz pelo hash, né?*

Perito 3: *Perfeito, mas isso via processo.*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Perito não identificado: *O que eu acho, por exemplo, o que o Ronaldo está fazendo agora apressadamente até, passando uma leitura diagonal, o ideal é que você fazer essa pergunta...*

Assistente Técnico: *Eu vou fazer, detalhado.*

Perito não identificado: *Que aí o Ronaldo e nós olharmos com calma.*

Perito 3: *Baseado em dados, sempre baseado em dados.*

Perito 1: *Agora abrindo um parêntese aqui, já que está gravando, um parêntese, de cabeça, lembrando, não é certeza, a Odebrecht recebeu da Autoridade Suíça e ela abriu isso, e mexeu nisso, durante muito tempo ficou com isso lá.*

Assistente Técnico: *A aparência que dá é essa.*

Perito 1: *Mas aparência não, essa é a história que foi contada. E depois ela encapsulou isso e entregou.*

Assistente Técnico: *Ou seja, vocês não têm como conferir se é o mesmo que tá na Autoridade Suíça?*

Perito 1: *Eu, que eu lembre, não teve hash da Autoridade Suíça chegando aqui não.*

Assistente Técnico: *É isso, essa é a minha maior dúvida.*

Perito 1: *Então o que eu recebi foi do Ministério Público. E que a Odebrecht ficou com os dados lá.*

Assistente Técnico: *Beleza.*

Perito não identificado: *De quem eram os dados também né. Os dados são da Odebrecht.*

Perito 1: *Os dados são da Odebrecht, eram dela.*

Assistente Técnico: *Pelo o que eu concluí lendo, e lendo bastante outras coisas, foi isso. Que a Odebrecht pegou, mexeu lá, empacotou e mandou para o Ministério Público. Eu não sei se isso que eu tô olhando aqui é o mesmo do Ministério Público da Suíça.*

Perito não identificado: *Mas colé que é, porque teria que ser?*

Assistente Técnico: *Porque a busca e apreensão foi feita lá. É aquele material que eu tenho que olhar. Eu dou para o criminoso mexer na coisa e me entregar?*

Perito 1: *Mas isso é o acordo, cara, de leniência. Os dados é o do cara e ele tá te entregando. Isso é da natureza da coisa. Tipo assim, se o cara tá te dando o sistema que é dele...*

Assistente Técnico: *Eu só quero alertar isso, o criminoso entregou o cadáver embalsamado.*

Perito 1: *Não, tudo bem. O cara tá dizendo assim, eu vou te entregar o sistema com os registros, aí ele vai lá e muda os registros todo e entrega o sistema. Pode? Claro que pode. Claro. O sistema é dele.*

Assistente Técnico: *Beleza. Mas eu tinha como conferir isso. Dizer, olha “não é o mesmo sistema da Autoridade Suíça”. Porque aqui tem várias referências.*

Perito 1: *E quem disse que ele não mudou antes da Autoridade Suíça ter ido lá.*

Perito não identificado: *Mas ninguém disse que ele mudou, que não mudou também né.*

Perito 3: *Mas também é o que eu tô te falando, cara, mas isso não interessa para a gente.*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Minutos da mídia acautelada: 35:41-36:35

Assistente Técnico: *Eu entendo assim, a Odebrecht “matou” o cara, “embalsamou”, “arrumou” direitinho e entregou para o Ministério Público.*

Perito 1: *Bom, aí, se você quer sustentar essa tese.*

Assistente Técnico: *Não, não, não é sustentar tese, mas é que todo mundo sabe, todo mundo lê que a Odebrecht mexeu, mexeu, mexeu. Encapsulou. Eu gostei da tua palavra. E entregou para eles.*

Perito 1: *Que ela encapsulou isso tá no laudo, inclusive tá provado que o arquivo que foi gerado lá, inclusive, **tem arquivos com datas posteriores as apreensões que a gente mostra que foram geradas pela Odebrecht.***

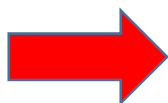
Assistente Técnico: *Todas as minhas perguntas surgem das luzes vermelhas que vocês botam aqui.*

Perito 1: *Tudo bem, é o nosso trabalho.*

Assistente Técnico: *É que me parece que ninguém tá dando atenção. Eu só quero destacar que, olha, eu não vou fazer esse negócio aqui, se essas luzes aqui não ficaram amarela ou verde.*

Perito 2: *Isso não vai acontecer, você não vai trabalhar então.*

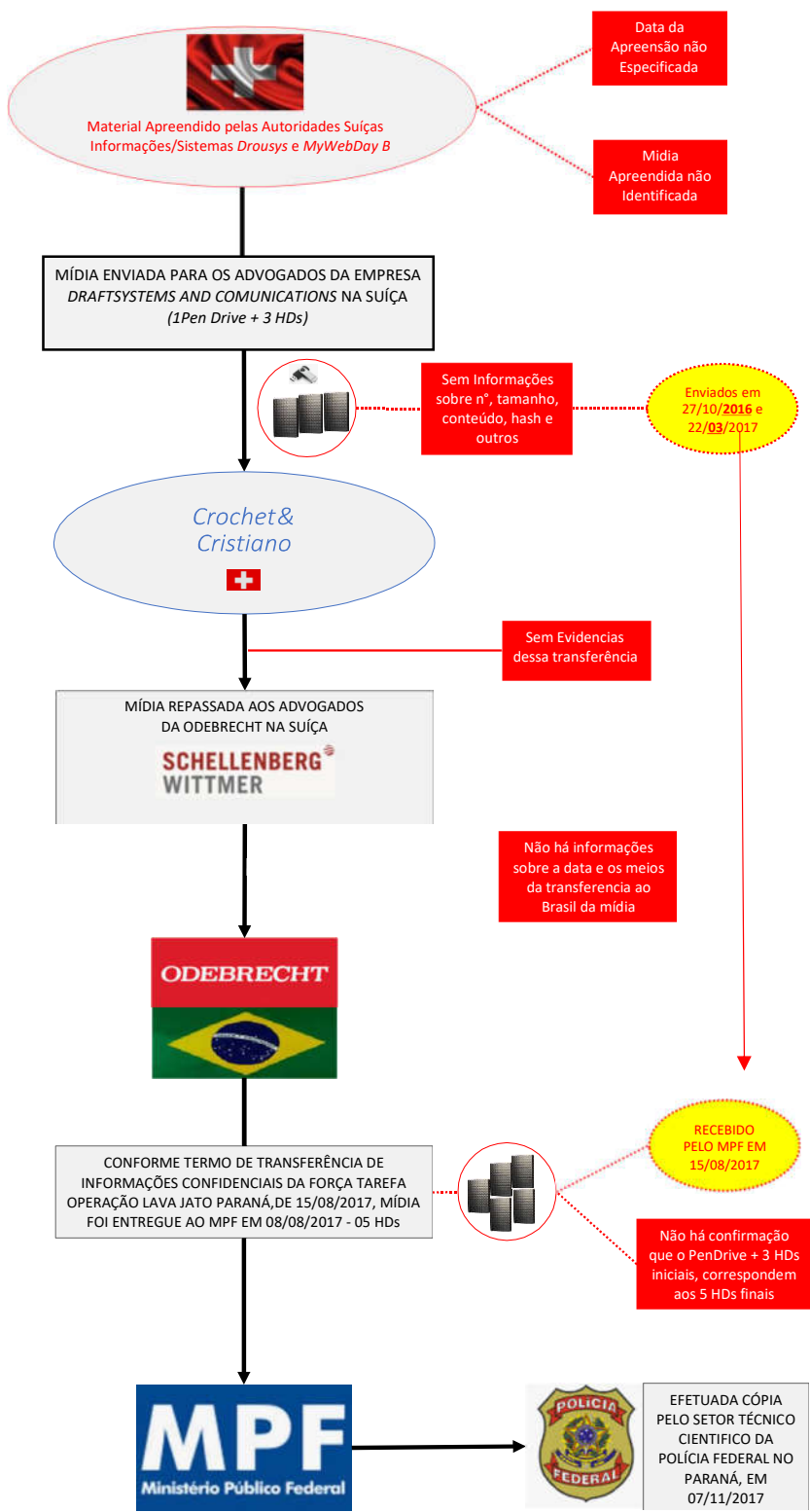
Assistente Técnico: *Não, não, aí é o juiz que vai dizer.*



No bojo do laudo elaborado pelo Assistente Técnico da Defesa, foi apresentado o seguinte *fluxograma*, que deixa clara a já referida violação à cadeia de custódia do material em tela:

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Todos esses elementos, em especial as afirmações dos peritos oficiais e o parecer do Assistente Técnico da Defesa, com o devido respeito, **reforçam** a necessidade de ser restabelecida a decisão originariamente proferida nestes autos, a fim de permitir que a Defesa do **Reclamante** tenha **acesso restrito aos elementos de prova já documentados nos autos de origem (5020175-34.2017.4.04.7000/PR)**, onde está depositado o **Acordo de Leniência da Odebrecht** — por meio do qual a empresa fez a entrega ao MPF das cópias dos sistemas que foram examinadas pela **Polícia Federal e outros elementos relacionados com esse material**.

De fato, somente com o acesso integral aos autos do processo em que fora firmado o Acordo de Leniência é que a Defesa do **Reclamante** poderá verificar, dentre outras coisas: **(i)** em que condições o material foi obtido pela Odebrecht; **(ii)** o tempo em que a Odebrecht ficou na posse do material antes de realizar a entrega ao Ministério Público Federal; e **(iii)** a existência de manifestações e de eventuais críticas de Autoridades Públicas acerca do material, notadamente da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

Apenas o acesso integral aos autos acima referidos, ademais, poderá colocar a Defesa em posição de igualdade com a acusação — pois o Ministério Público Federal conhece todo o material que é mantido sob (suspeito) segredo.

Requer-se, pois, seja reconsiderada a r. decisão agravada ou, então, seja provido o agravo interno, para o fim de assegurar à Defesa do **Reclamante** acesso restrito aos elementos de prova já documentados nos autos de origem (5020175-34.2017.4.04.7000/PR).



Informa-se, por fim, que a íntegra do áudio gravado durante a reunião do Assistente Técnico da Defesa e os ilustres Peritos da Polícia Federal — gravação realizada com a ciência e o consentimento de todos os presentes — será protocolada na Secretaria dessa E. 2ª. Turma, ante a impossibilidade técnica de ser anexada a plataforma eletrônica desse Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 02 de março de 2020.

CRISTIANO ZANIN MARTINS

OAB/SP 172.730

(Assinado digitalmente)

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS

OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES

OAB/SP 77.513

ELIAKIN T. Y. P. DOS SANTOS

OAB/SP 386.266

LIGIA GRACIO VELOSO

OAB/DF 52.381

GUILHERME QUEIROZ

OAB/DF 37.961

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905